

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 28, de 22-5-2017

Considerando a Portaria MS/GM 3.642/2010 que estabeleceu a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM 1.412 de 10-07-2013, que definiu um novo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica denominado de SISAB, que deverá ser alimentado através do software e-SUS, Coleta de Dados Simplificada – CDS e Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC;

Considerando a Resolução MS/GM/CIT 7 de 24-11-2016, que definiu o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica,

Considerando o Art. 1º § 1º da Resolução supracitada que define prontuário eletrônico como: um repositório de informação mantida de forma eletrônica, onde todas as informações de saúde, clínicas e administrativas, ao longo da vida de um indivíduo estão armazenadas, e suas características principais são: acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais; recuperação de informações clínicas; sistemas de apoio à decisão e outros recursos;

Considerando o Art. 2º que definiu o prazo de 10-12-2016 para que os municípios enviem as informações por meio de prontuário eletrônico ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), § 1º Caso o município não tenha condições de enviar as informações ao SISAB por prontuário eletrônico, o mesmo deverá preencher o formulário de justificativa, no sistema de controle de uso do e-SUS AB disponível em <http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/controleUsoEsus> e o § 2º que estabeleceu o prazo máximo para preenchimento e envio da justificativa o dia 10-12-2016;

Considerando o Ofício Circular 005/2017/DAB/SAS/MS de 30-03-2017, que determinou a suspensão da transferência de recurso financeiro do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, para as equipes que não enviaram informações por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, por 3 competências consecutivas, a partir de abril/2017;

Considerando que uma parcela dos municípios possui sistema de informação próprio, com prontuário eletrônico;

Considerando que no momento do preenchimento do formulário de justificativa sobre o uso do PEC, a pergunta elaborada referia-se a utilização de prontuário eletrônico no município;

Considerando que, embora o município tenha prontuário eletrônico, não significa que esse seja o PEC ou tenha compatibilidade com o sistema do MS, portanto as informações continuavam sendo transmitidas por CDS;

Considerando que houve um questionamento cuja resposta, embora real, culminou em uma situação que acarretará punição aos municípios,

Considerando que vários municípios já encaminharam para a área técnica de Atenção Básica SES/SP, documentos solicitando nova possibilidade e prazo para justificativa do uso do prontuário eletrônico.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 18-05-2017, aprova a necessidade de nova oportunidade para que os municípios possam justificar as suas respectivas situações em relação à transmissão de dados pelo e-Sus/SISAB, e envio de Ofício CIB ao Ministério da Saúde solicitando a revogação das suspensões de transferência de recursos financeiros do PAB variável já impostos.